

Continuação da página 17

social;

VI - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

VII - acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento do Gestão do SUAS;

VIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;

IX - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

VI - articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social;

Art. 27 A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros dos respectivos conselhos.

PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 28. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.

Art. 29. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fóruns de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Seção IV

DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E FORTIFICAÇÃO DO SUAS.

Art. 30. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social - COGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

§1º O CONGEMAS E COGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declaradas de utilidade pública e de relevante função social, nomeado o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associação.

§2º O COGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE EMPREENTAMENTO SOCIAL E DOS PROJETOS DE EMPREENTAMENTO DA POBREZA.

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Seção I

Art. 31. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO SUL
DECRETO MUNICIPAL N.º 437/2017 DE 07 DE JULHO
DECRETO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
 O Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, com base no art. 64 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETO:

Art. 1º É decretada de utilidade pública a intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, por ocasião de um cortejo e de um banquete, situado no Bairro Fátima sob coordenadas Latitude: 28.3714085°S e Longitude: 53.248265°O, por onde cruzam a Rua João de Deus Vicente filho, numa extensão de 95,40 (noventa e cinco virgula quatro) metros e a Rua Abelardo, numa extensão de 158,40 (cento e cinquenta e oito virgula quatro) metros.

Art. 2º A presente intervenção tem por finalidade o alargamento de parte da área de banhado e do curso hídrico para o devido alinhamento das ruas, com alargamento das mesmas, a fim de adaptá-las para a execução de pavimentação com pedra regular e instalação de rede de drenagem pluvial.

Santa Bárbara do Sul, RS, 07 de julho de 2017.

Mário Roberto Utzig Filho
 Prefeito Municipal

e as famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 32. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação ocorrer:

I - mediante solicitação prévia, mediante requerimento do interessado, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados;

Art. 42. Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Seção III

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA ABERTURA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 43. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

Seção II

DOS SERVIÇOS

Art. 44. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visam à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção III

DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 45. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecendo aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº 8742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742, de 1993.

Seção IV

PROJETOS DE EMPREENTAMENTO A POBREZA

Art. 46. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão de qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua

organização social.

Seção V

DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 47. São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isoladamente ou conjuntamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que lutam na defesa e garantia de direitos.

Art. 48. As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha o registro de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, sob o número de inscrição de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 56. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por órgão conveniado;

II - em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais específicos;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV - construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII - pagamento de profissionais que integram as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNSAS.

Art. 57. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CNSAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observado o disposto nesta Lei.

Art. 58. Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CNSAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 59. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 60. Revogam-se as disposições em contrário.

SANTA BÁRBARA DO SUL - 12 DE JULHO DE 2017.

MÁRIO ROBERTO UTZIG FILHO
 PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO
EXTRATO DO TERMO DE ADIÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 05/2017

Órgão Gerenciador: Consórcio de Desenvolvimento Inter-

municipal dos Municípios do Alto do Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí - RS - COMAMA. Vigência da Ata: 12 meses a partir de 29 de junho de 2017. Órgão Aderente: Prefeitura Municipal de Saldanha Maranhão/RS. Objeto: Serviços de Recadastramento Imobiliário. Valor unitário registrado: R\$ 21,99 (vinte e um reais e nove centavos). For-necedor: Geopix do Brasil Ltda-ERP, CNPJ: 04.556.970/0001-29/

Saldanha Maranhão, 13 de julho de 2017.

Volmar Telles do Amaral
 Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017.
 Processo: 024/2017, Pregão Presencial nº 014/2017, Objeto: Registro de Preços para aquisição de combustível para manutenção da frota municipal, Empresa: Posto 10 Mário CNPJ nº05.412.579/0001-13, Vigência: 12 meses a partir de 03 de julho de 2017. Preços registrados:

Gasolina comum	15.000
Óleo diesel comum	57.100
Óleo diesel S10	33.700

A referência Ata de Registro de Preços encontra-se na íntegra no site da Prefeitura Municipal www.saldanhamarinho.rs.gov.br e no quadro mural da entidade.

Volmar Telles do Amaral
 Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO
EXTRATO DO TERMO DE ADIÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 05/2017

Órgão Gerenciador: Consórcio de Desenvolvimento Inter-

municipal dos Municípios do Alto do Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí - RS - COMAMA. Vigência da Ata: 12 meses a partir de 29 de junho de 2017. Órgão Aderente: Prefeitura Municipal de Saldanha Maranhão/RS. Objeto: Serviços de Recadastramento Imobiliário. Valor unitário registrado: R\$ 21,99 (vinte e um reais e nove centavos). For-necedor: Geopix do Brasil Ltda-ERP, CNPJ: 04.556.970/0001-29/

Saldanha Maranhão, 13 de julho de 2017.

Volmar Telles do Amaral
 Prefeito Municipal